



BOLETIM OFICIAL

| ÍNDICE | |
|---------|--|
| PARTE C | MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA <i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato do despacho n° 13/2021: Concessão de área terreno à Concessionária, “SOCOMPESCA - SOCIEDADE DE PESCA COMERCIALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PESCADO, Lda”..... 1180 Extrato do despacho n° 15/2021: Concessão de área terreno à Concessionária, “DECOR GONÇALVES - INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL Lda”..... 1181 Extrato do despacho n° 16/2021: Concessão de área terreno à Concessionária, “FIGO LOIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL Lda”..... 1181 Extrato do despacho n° 17/2021: Concessão de área terreno à Concessionária, “JT SKY RENT, SOCIEDADE UNIPESSOAL Lda”..... 1182 Extrato do despacho n° 18/2021: Concessão de área terreno à Concessionária, “TARRAFAL TOURS Lda”..... 1182 |
| | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO <i>Residência Estudantil do Porto Novo:</i> Despacho n° 1/2020: Concedendo licença sem retribuição por um período de 6 (seis) meses a Fernando Silva Dias, funcionário da Residência Estudantil do Porto Novo..... 1183 |
| | MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL <i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> Extrato do despacho n° 694/2021: Colocando em regime de dedicação exclusiva, Maria Madalena Lima Fortes, Enfermeira Assistente, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social..... 1183 |
| | CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL <i>Secretaria:</i> Retificação n° 97/2021: Retificando a publicação feita de forma inexacta no <i>Boletim Oficial</i> n° 85, II Série, de 27 de maio de 2021, referente a comunicação da data de eleição..... 1183 |

| | |
|------------------|---|
| PARTE E | UNIVERSIDADE DE CABO VERDE |
| | <p>Extrato do despacho n.º 695/2021:</p> <p>Requisitando José Manuel Marques, técnico nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, para desempenhar as funções de técnica no Gabinete de Estudos e Projetos da Universidade de Cabo Verde-Uni-CV..... 1183</p> |
| PARTE I 1 | MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E INCLUSÃO SOCIAL |
| | <p><i>Instituto Cabo-verdiano da Criança e Adolescente:</i></p> <p>Anúncio de concurso n.º 3/2021:</p> <p>Torna público que se encontra aberto o concurso público comum, externo para ingresso de monitores/cuidadores/orientador. 1184</p> |

PARTE C

MINISTÉRIO DA ECONOMIA MARÍTIMA

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho n.º 13/2021 — De S. Ex.^a o Ministro da Economia Marítima:

De 12 de março de 2021:

Enquadrado na política do Governo de atração de mais investimento, quer interno quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos, proporcionando deste modo, o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades.

Deste modo, considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros, devidamente integrados nos planos urbanísticos locais e em concertação e promoção pelas autoridades municipais e/ou promovidos por outros promotores, público ou privados.

Reconhecendo que atividades do tipo poderão desencadear impactos positivos quer a nível económico como social, reduzindo deste modo o flagelo do desemprego que é gritante e que se enquadra nos objetivos do Governo.

Ao abrigo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro da Economia Marítima despacha o seguinte:

Artigo 1.º

(Concessão)

1 - O Concedente cede à Concessionária SOCOMPESCA – SOCIEDADE DE PESCA COMERCIALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PESCADO, LDA, em regime de concessão, o prédio Urbano Ex-PAPASA, medindo 338,91 m² (trezentos e trinta e oito virgula noventa e um metros quadrados), situado em Porto Novo, na praia do Armazém, Ilha de Santo Antão, conforme se atesta da planta de localização em anexo, para a instalação de uma unidade de fabrico e comercialização de gelo, comércio geral e restauração.

2 - As remodelações do edifício devem observar todos os requisitos de edificação previstos na legislação vigente, nos projetos de Arquitetura e especialidades aprovados e na planta de localização.

3 - Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público, do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º

(Contrapartida)

1 - Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

2 - A contrapartida financeira referida no número anterior será uma fonte de receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo (FADSTM).

Artigo 3.º

(Duração)

A presente concessão tem a duração de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º

(Autorização)

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) para, em nome do Ministério de Economia Marítima, celebrar o contrato de concessão referido no artigo 1.º.

Artigo 5.º

(Regime aplicável)

O contrato de concessão reger-se-á, pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 22 de março de 2021. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

Extrato do despacho n.º 15/2021 — De S. Ex.ª o Ministro da Economia Marítima:

De 15 de março de 2021:

Enquadrado na política do Governo de atração de mais investimento, quer interno quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos, proporcionando deste modo, o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades.

Deste modo, considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros, devidamente integrados nos planos urbanísticos locais e em concertação e promoção pelas autoridades municipais e/ou promovidos por outros promotores, público ou privados.

Reconhecendo que atividades do tipo poderão desencadear impactos positivos quer a nível económico como social, reduzindo deste modo o flagelo do desemprego que é gritante e que se enquadra nos objetivos do Governo.

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro da Economia Marítima despacha o seguinte:

Artigo 1.º

(Concessão)

1 - O Concedente cede à Concessionária DECOR GONÇALVES - INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL Lda. em regime de concessão, um trato de terreno em Domínio Público Marítimo do Estado, medindo 200,00 m² (duzentos metros quadrados), situado em Ponta de Atum, Tarrafal, Ilha de Santiago, conforme se atesta da planta de localização em anexo, para a construção de um Bar/Restaurante.

2 - A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na legislação vigente, nos projetos de Arquitetura e especialidades aprovados e na planta de localização.

3 - Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público, do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º

(Contrapartida)

1 - Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

2 - A contrapartida financeira referida no número anterior será uma fonte de receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo (FADSTM).

Artigo 3.º

(Duração)

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º

(Autorização)

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) para, em nome do Ministério de Economia Marítima, celebrar o contrato de concessão referido no artigo 1.º.

Artigo 5.º

(Regime aplicável)

O contrato de concessão rege-se-á, pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 24 de março de 2021. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

Extrato do despacho n.º 16/2021 — De S. Ex.ª o Ministro da Economia Marítima:

De 15 de março de 2021:

Enquadrado na política do Governo de atração de mais investimento, quer interno quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos, proporcionando deste modo, o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades.

Deste modo, considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros, devidamente integrados nos planos urbanísticos locais e em concertação e promoção pelas autoridades municipais e/ou promovidos por outros promotores, público ou privados.

Reconhecendo que atividades do tipo poderão desencadear impactos positivos quer a nível económico como social, reduzindo deste modo o flagelo do desemprego que é gritante e que se enquadra nos objetivos do Governo.

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro da Economia Marítima despacha o seguinte:

Artigo 1.º

(Concessão)

1 - O Concedente cede à Concessionária FIGO LOIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL Lda. em regime de concessão, um trato de terreno em Domínio Público Marítimo do Estado, medindo 200,00 m² (duzentos metros quadrados), situado em Ponta de Atum, Tarrafal, Ilha de Santiago, conforme se atesta da planta de localização em anexo, para a construção de um Bar/Restaurante.

2 - A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na legislação vigente, nos projetos de Arquitetura e especialidades aprovados e na planta de localização.

3 - Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público, do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º

(Contrapartida)

1 - Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

2 - A contrapartida financeira referida no número anterior será uma fonte de receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo (FADSTM).

Artigo 3.º

(Duração)

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º

(Autorização)

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) para, em nome do Ministério de Economia Marítima, celebrar o contrato de concessão referido no artigo 1.º.

Artigo 5.º

(Regime aplicável)

O contrato de concessão rege-se-á, pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 24 de março de 2021. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

Extrato do despacho n.º 17/2021 — De S. Ex.ª o Ministro da Economia Marítima:

De 15 de março de 2021:

Enquadrado na política do Governo de atração de mais investimento, quer interno quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos, proporcionando deste modo, o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades.

Deste modo, considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros, devidamente integrados nos planos urbanísticos locais e em concertação e promoção pelas autoridades municipais e/ou promovidos por outros promotores, público ou privados.

Reconhecendo que atividades do tipo poderão desencadear impactos positivos quer a nível económico como social, reduzindo deste modo o flagelo do desemprego que é gritante e que se enquadra nos objetivos do Governo.

Ao abrigo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro da Economia Marítima despacha o seguinte:

Artigo 1.º**(Concessão)**

1 - O Concedente cede à Concessionária JT SKY RENT, SOCIEDADE UNIPessoal Lda. em regime de concessão, um trato de terreno em Domínio Público Marítimo do Estado, medindo 200,00 m² (duzentos metros quadrados), situado em Ponta de Atum, Tarrafal, Ilha de Santiago, conforme se atesta da planta de localização em anexo, para a construção de um Bar/Restaurante.

2 - A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na legislação vigente, nos projetos de Arquitetura e especialidades aprovados e na planta de localização.

3 - Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público, do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º**(Contrapartida)**

1 - Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

2 - A contrapartida financeira referida no número anterior será uma fonte de receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo (FADSTM).

Artigo 3.º**(Duração)**

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º**(Autorização)**

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) para, em nome do Ministério de Economia Marítima, celebrar o contrato de concessão referido no artigo 1.º.

Artigo 5.º**(Regime aplicável)**

O contrato de concessão reger-se-á, pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Artigo 6.º**(Entrada em vigor)**

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 24 de março de 2021. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

Extrato do despacho n.º 18/2021 — De S. Ex.ª o Ministro da Economia Marítima:

De 15 de março de 2021:

Enquadrado na política do Governo de atração de mais investimento, quer interno quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo, de modo a criar um leque diversificado de oferta de produtos e serviços turísticos, proporcionando deste modo, o aumento do fluxo de pessoas que procuram o nosso país como destino de férias, negócios ou outras finalidades.

Deste modo, considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros, devidamente integrados nos planos urbanísticos locais e em concertação e promoção pelas autoridades municipais e/ou promovidos por outros promotores, público ou privados.

Reconhecendo que atividades do tipo poderão desencadear impactos positivos quer a nível económico como social, reduzindo deste modo o flagelo do desemprego que é gritante e que se enquadra nos objetivos do Governo.

Ao abrigo do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro da Economia Marítima despacha o seguinte:

Artigo 1.º**(Concessão)**

1 - O Concedente cede à Concessionária TARRAFAL TOURS Lda. em regime de concessão, um trato de terreno em Domínio Público Marítimo do Estado, medindo 1.332.63m² (mil trezentos e trinta e dois mil e sessenta e três metros quadrados), situado em Tarrafal de Santiago, Mangui Baxo na praia de Presidente, Ilha de Santiago, conforme se atesta da planta de localização em anexo, para colocação de espreguiçadeiras e chapéus de Sol, e construção de um edifício, de apoio ocupando 300 m², para armazenamento dos equipamentos,

2 - A construção deve observar todos os requisitos de edificação previstos na legislação vigente, nos projetos de Arquitetura e especialidades aprovados e na planta de localização.

3 - Qualquer outro uso ou ocupação que a Concessionária pretenda dar à área concedida carece de autorização prévia e escrita do Concedente e só se efetivará com a salvaguarda do interesse público, do interesse geral e dos princípios por que regem os bens de domínio público marítimo, nos termos da Constituição e da Lei.

Artigo 2.º**(Contrapartida)**

1 - Pela ocupação e uso do terreno, a concessionária fica obrigada a pagar uma contrapartida financeira, anual, nos termos do contrato de concessão.

2 - A contrapartida financeira referida no número anterior será uma fonte de receita destinada ao Fundo Autónomo de Desenvolvimento e Segurança do Transporte Marítimo (FADSTM).

Artigo 3.º**(Duração)**

A presente concessão tem a duração de 9 (nove) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Artigo 4.º**(Autorização)**

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) para, em nome do Ministério de Economia Marítima, celebrar o contrato de concessão referido no artigo 1.º.

Artigo 5.º**(Regime aplicável)**

O contrato de concessão reger-se-á, pela Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, que define o regime dos bens de domínio público marítimo.

Artigo 6.º**(Entrada em vigor)**

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte, após a sua publicação.

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, 24 de março de 2021. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Residência Estudantil do Porto Novo

Despacho n.º 1/2020

de 5 de outubro

Fernando Silva Dias, funcionário – contratado, como cozinheiro, da Residência desde 22 de outubro de 2001, é concedido a licença sem retribuição ao abrigo do n.º 1 do artigo 192.º do Código Laboral Cabo-verdiano, por um período de 6 (seis) meses, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2020.

Porto Novo, aos 5 de outubro de 2020. — A Diretora, *Fernanda Fonseca Fernandes*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho n.º 694/2021 — De S. Ex.ª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 26 maio de 2021:

Maria Madalena Lima Fortes, Enfermeira Assistente I, pertencente ao pessoal quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, a desempenhar as funções no Instituto Nacional de Saúde Pública, colocada no regime de dedicação exclusiva, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 23/97, de 31 de dezembro, com efeito a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 26 de maio de 2021. — O Director Geral, *Bruno Santos*.

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Retificação n.º 97/2021

Por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 85, II Série, de 27 de maio, a comunicação da data de eleição, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

Por este meio se informa aos Exmos. Magistrados Judiciais em efetividade de funções, e nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de fevereiro, que a Comissão Eleitoral

com vista à eleição de dois membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial, ...

3 - Dr. Fernando Rui Santos, Juiz de Direito de 3.ª Classe, do Trabalho da Comarca do Paul.

Deve ler-se:

Por este meio se informa aos Exmos. Magistrados Judiciais em efetividade de funções, e nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de fevereiro, que a Comissão Eleitoral com vista à eleição de um membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial, ...

3 - Dr. Fernando Rui Santos, Juiz de Direito de 3.ª Classe, do Tribunal da Comarca do Paul.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 27 de maio de 2021. — O Secretário, *Joaquim Semedo*.

PARTE E

UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

Extrato do despacho n.º 695/2021 — do Gabinete Ministro da Educação

De 6 março de 2021:

José Manuel Marques, Técnico, Nível I, licenciado em Estatística e Gestão de Informação e Mestre em Engenharia Eletrónica e Telecomunicações, quadro do pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Educação, é requisitado pela Universidade de Cabo Verde-Uni-CV, para desempenhar funções técnicas no Gabinete de Estudos e Projetos da Universidade de Cabo Verde-Uni-CV, nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 54/2009, de dezembro, que estabelece o regime de mobilidade dos funcionários da Administração Pública.

As despesas têm cabimentos na rubrica: 02.01.01.02.01 – do orçamento de funcionamento da Universidade de Cabo Verde.

Universidade de Cabo Verde, aos 17 maio de 2021. — O Diretor, *Salvador Leal Moniz*.

PARTE I 1

MINISTÉRIO DA FAMÍLIA E INCLUSÃO SOCIAL

Instituto Cabo-verdiano da Criança e Adolescente

Anúncio de concurso n.º 3/2021

Entidade promotora do concurso: Ministério da Família e Inclusão Social/ Instituto Cabo-verdiano da Criança e Adolescente (ICCA)

Procedimento concursal n.º 3/ICCA/2020

Pelo presente anúncio, torna-se público que foi aberto o concurso público comum, externo para ingresso de monitores /cuidadores/orientador

1. Função: Apoio operacional
2. Nível: II
3. Vagas: 8
4. Quota para pessoa com deficiência: ***
5. Natureza do vínculo: contrato de trabalho

6. Remuneração (k): 24.700\$00

7. Requisitos obrigatórios:

- a) Ter nacionalidade Cabo-verdiana, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos e não superior a 35, para cargos ou funções inferiores ao da carreira técnica ou equiparada;
- c) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao específico exercício das respetivas funções;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interditado para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- e) Ter habilitações literárias legalmente exigidas para o exercício do cargo e do desempenho das funções a ocupar

8. O regulamento do concurso é publicado no seguinte sítio da internet: <https://dnap.gov.cv>, página eletrónica da DNAP.

9. As candidaturas devem ser apresentadas a partir do 5.º (quinto dia) a seguir à publicação do regulamento na plataforma eletrónica: *LineSurvey* em utilização na DNAP, devendo os candidatos imprimir e guardar o correspondente recibo comprovativo.

Instituto Cabo-verdiano da Criança e Adolescente, aos 5 de abril de 2021. — A Presidente, *Maria do Livramento Medina Silva*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação n° 358/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE SHOW DI BOLA DE SANTA CATARINA – SDBSC”..... 284

Extrato de publicação de sociedade n° 359/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de cessão, unificação e divisão de quotas, da sociedade comercial por quotas denominada “ANTON PASCHKE SERVICES, LDA” 284

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas****Extrato de publicação de associação nº 358/2021**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada ASSOCIAÇÃO DE SHOW DI BOLA DE SANTA CATARINA - SDBSC, com sede em Junco, Santa Catarina - Santiago, de duração indeterminada, com o patrómino inicial de dez mil escudos, tendo por objeto: A promoção e organização do desporto como fator de desenvolvimento social da localidade de Santa Catarina.

FORMA DE OBRIGAR: 1. A associação é representada por dois associados eleitos em assembleia geral como responsáveis, cujas assinaturas obrigam a associação. 2. Os dois associados eleitos nos termos do número anterior são responsáveis perante terceiros pela organização, funcionamento e gestão da associação.

ÓRGÃOS:**CONSELHO DIRECTIVO:**

- Presidente: Euclides Jorge da Veiga Lopes.
- Secretário: Gregório da Veiga.
- Tesoureiro: Maria Vitalina Lopes.
- Duração do mandato: 3 (três) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 25 de abril de 2018. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**Extrato de publicação de sociedade nº 359/2021**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão,

unificação e divisão de quotas, da sociedade comercial por quotas denominada ANTON PASCHKE SERVICES, LDA, com sede em Terra Branca, Cidade da Praia, e o capital social de 7.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 281105308/1920190826.

CEDENTE:

- Nome: Rosybel Pereira Tavares de Pina.
- Estado Civil: Solteiro, maior.
- Residência: Bairro Craveiro Lopes, Cidade da Praia.
- NIF: 131171305.

QUOTA TRANSMITIDA: 700.000\$00.

CESSIONÁRIO:

- Nome: Anton Engelhard Paschke.
- Estado Civil: Divorciado.
- Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.
- NIF: 166506974.

QUOTAS UNIFICADAS: 6.300.000\$00 + 700.000\$00.

QUOTA RESULTANTE: 7.000.000\$00.

CEDENTE:

- Nome: Anton Engelhard Paschke, acima identificado.

QUOTA DIVIDIDA: 7.000.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 50.000\$00.

CESSIONÁRIO:

- Nome: Isaías Silva Lopes.
- Estado Civil: Solteiro, maior.
- Residência: Ilha do Fogo.
- NIF: 148618103.

ARTIGO ALTERADO: 4.º.

TERMOS DA ALTERAÇÃO:

CAPITAL: 7.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Quota: 6.950.000\$00.
- Titular: Anton Engelhard Paschke.
- Quota: 50.000\$00.
- Titular: Isaías Silva Lopes.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 29 de março de 2021. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.